

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Contrato nº 344/2.023.
 Dispensa nº 28/2.023 – PMI.
 Processo Administrativo nº 731/2.023.
 Protocolo nº 9.147/2.023.

I CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.244.961/0001-03 com sede na Rua Vitoriano Valente nº 540, na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ MARIA FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.512.031, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.256.379-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

INSTITUTO EUVALDO LODI NÚCLEO REGIONAL DO PARANÁ - IEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.047.399/0001-65, com sede na Avenida Comendador Franco, nº 1.341, Jardim Botânico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.215-090, neste ato representada por **FABRÍCIO LUZ LOPES**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.957.864-0 SESP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.181.739-90, residente e domiciliado na Avenida Cândido de Abreu, nº 200, Centro Cívico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, email joao.germiniano@sistemafiep.org.br e faleconosco@sistemafiep.org.br, telefone (41) 3271-9000, doravante denominada **CONTRATADA**.

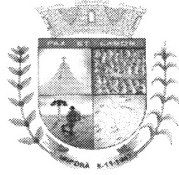
As partes acima identificadas firmam o presente Contrato nos termos do Processo de Dispensa nº 28/2.023 – PMI, do artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2.021 e pelas cláusulas e condições que se seguem:

II CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestar Consultoria para Implantação e Condução de Ambiente de Inovação Municipal, na forma de Incubadora/Aceleradora de Startups de Base Tecnológica, representada por seu respectivo gestor.

LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	51776	CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO DE AMBIENTE DE INOVAÇÃO MUNICIPAL, na forma de INCUBADORA/ACELERADORA de startups de base tecnológica, conforme termo de referência.	SER	1	R\$ 207.241,00	207.241,00
					TOTAL:	207.241,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

III

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser realizados no Centro Tecnológico do Trabalhador de Ibiporã – CTTI, situada na Praça Ciro Ibirá de Barros, nº176, Centro, nos dias e horários programados antecipadamente com a Coordenação da Divisão de Empreendedorismo e Inovação, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, a contar da emissão de empenho feita pela Secretaria, conforme especificação no Processo de Dispensa nº 28/2.023 - PMI.

IV

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2. O valor total do contrato é de **R\$ 207.241,00 (duzentos e sete mil duzentos e quarenta e um reais)**.

4.3. No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato.

V

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária abaixo relacionada:

REDUZIDO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE
1655	14.001.11.334.0014.2.086.3.3.90.35.00.00.	1000

VI

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aprovação da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato;

6.2. Os valores serão pagos à contratada, mensalmente, conforme a efetiva execução parcial de cada um dos itens correspondentes aos serviços que serão prestados e, este, deduzido do valor total do contrato.

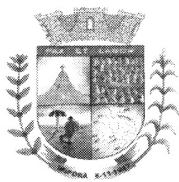
6.3. A medição será realizada mensalmente mediante acompanhamento de todas as ações a serem realizadas pela contratada e por meio de análise dos relatórios.

6.4. O pagamento será feito mediante apresentação, pela contratada, de boletim das horas de consultorias executadas no período.

6.5. O cálculo da quantidade de horas informado na proposta se refere à quantidade estimada para a execução das atividades, podendo fazer-se necessário o consumo de número maior ou menor que o previsto.

6.6. A carga horária que eventualmente exceder a quantidade prevista para a conclusão do objeto, não deverá acarretar em obrigação do município ao pagamento de valor além do contratado.

6.7. Em relação aos serviços que, eventualmente, forem realizados com consumo menor de horas em relação à previsão elencada na proposta, caberá ao fiscal do contrato verificar se houve a conclusão e o cumprimento dos objetivos da proposta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

VII

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. O período de contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado chegando até 60 meses, desde que obedecidas às determinações contidas no artigo 106 da Lei nº 14.133/2.021.
- 7.2. O valor do presente contrato poderá ser reajustado após seus primeiros **12 (doze) meses** de vigência, pela variação do INPC – Índice Nacional De Preços ao Consumidor.

VIII

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

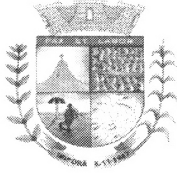
- 8.1. A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de consultoria ao município e realizar as ações descritas nas especificações dos serviços, conforme Termo de Referência, de acordo com o cronograma a ser elaborado conjuntamente com o município.
- 8.2. A **CONTRATADA** deverá dispor de equipe consultiva de apoio composta por especialistas em empreendedorismo e inovação, supervisores institucionais e técnico e equipe própria de escritório interna.
- 8.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar bolsista para auxiliar na execução dos trabalhos.
- 8.4. A **CONTRATADA** deverá possuir rede de mentores para conexão com *Startups*.
- 8.5. A **CONTRATADA** deverá estabelecer parcerias com instituições para conexão com *Startups*.
- 8.6. A **CONTRATADA** deverá realizar visitas técnicas ao município para verificar a execução das atividades definidas.
- 8.7. A **CONTRATADA** deverá ter postura ética e manter sigilo nas informações que sejam necessárias para a execução do projeto, objeto da contratação.
- 8.8. A **CONTRATADA** deverá captar o público para participar das ações propostas no Termo de Referência.
- 8.9. A **CONTRATADA** deverá comprovar notória especialização para inferir que o trabalho é essencial e reconhecidamente adequado a plena satisfação do objeto do contrato (qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades).

IX

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. COMPETE A CONTRATANTE OBRIGATORIAMENTE:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- 9.1.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços;
- 9.1.4. Garantir à **CONTRATADA** o acesso irrestrito ao local e às informações necessárias para a perfeita e adequada execução dos serviços;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

9.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessários ao cumprimento do objeto do termo;

9.1.6. Disponibilizar o local para as reuniões e consultoria presencial;

9.1.7. Receber, atestar as Notas Fiscais correspondentes, por intermédio do servidor designado para esse fim;

9.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, desde que verificada a adequação dos serviços prestados e, com as especificações constantes neste Termo de Referência.

X

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2.021

10.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133 de 2.021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

10.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

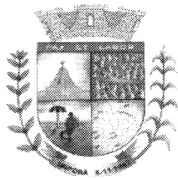
10.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

10.5. Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

10.6. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.7. Nos termos do artigo 131 da Lei 14.133/2.021, os pedidos de alterações contratuais para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato deverão ser formalizados na vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, devendo ser observados, em qualquer caso, o Decreto Municipal nº 15/2.023.

10.8. O Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período sob justa motivação, para decidir os pedidos de repactuação ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, após concluída a instrução dos referidos pedidos em processo administrativo próprio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

XI

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei nº 14.133/2.021 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo **CONTRATANTE**, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do artigo 156, da Lei nº 14.133/2.021:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa:

a) multa de 0,5% a 5%, nos seguintes casos:

a.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

a.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) multa de 5% a 30%, nos seguintes casos:

b.1. dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2.021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.2. dar causa à inexecução total do contrato;

b.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) multa de 15% a 30%, nos seguintes casos:

c.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

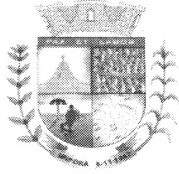
c.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

c.5. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2.013.

11.1.3 Rescisão contratual;

11.1.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2.021.

Parágrafo Único: Na hipótese de o **CONTRATANTE** iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do **CONTRATO**, ficará a **CONTRATADA** sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatórios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

XII

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2.021 e do Decreto Municipal nº 02/2.023.

XIII

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

13.1. Os débitos da **CONTRATADA** para com o **MUNICÍPIO**, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente (**Lei nº 6.830/1.980 – Execução Fiscal**), podendo ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

XIV

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O **CONTRATANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto contratual, a qualquer hora, nos termos do artigo 8º da Lei nº 14.133/2.021 e do Decreto Municipal nº 02/2.023.

14.2. Fica designado como gestor deste Contrato, o **Secretário Municipal do Trabalho, Qualificação, Empreendedorismo e Inovação Sr. Adaeber de Paula Rodrigues**, matrícula nº 46631, o qual desempenhará as atribuições atinentes ao controle orçamentário e financeiro e a ordenação de despesa, bem como as alterações contratuais que se fizerem necessárias.

14.3. A fiscalização do contrato, por sua vez, será exercida pelo fiscais, sendo o **FISCAL TITULAR**, a servidora **Elaine Eskildssen**, matrícula nº 25911/20571, designada pelo secretário da pasta, conforme previsto no Decreto nº 02/2.023 e na Portaria nº 640, de 16 de outubro de 2.023, a quem caberá, entre outras obrigações pertinentes, o acompanhamento da execução do contrato e o aviso à gestora quando da ocorrência de qualquer fato adverso ou ainda da necessidade de alterações contratuais de prazo e/ou de valor para que o gestora tome as providências necessárias. O recebimento das mercadorias/bens deverá ser efetuado pelo fiscal devidamente instituído mediante atestado de recebimento na respectiva nota fiscal.

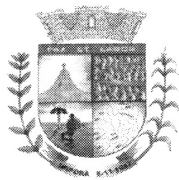
14.3.1. Fica designado como **FISCAL SUPLENTE**, conforme Portaria nº 640, de 16 de outubro de 2.023, o servidor **Fabrizio Cardoso Petri**, matrícula nº 41291, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos impedimentos legais e eventuais do titular.

14.4. São competências dos Fiscais do Contrato:

14.4.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do objeto contratual fornecido pela **CONTRATADA**;

14.4.2. Verificar se a entrega do objeto contratual (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o Contrato;

14.4.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução do Contrato, de acordo com o objeto contratado e indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

14.4.4. Verificar o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual (prazo de entrega, obrigações, vigência, valor, quantidade, observância da descrição do objeto do contrato e modo de execução) e demais responsabilidades elencadas no Decreto Municipal nº 02 de 02 de janeiro de 2.023.

14.4.5. Conferir as Notas Fiscais entregues pelo CONTRATADO, observando se esta possui validade, se foi apresentada com tempo hábil para pagamento, se está corretamente preenchida, se os dados bancários estão informados e se o valor cobrado (unitário e total) corresponde ao que foi fornecido ou ao serviço prestado.

14.5. A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do Contrato.

14.6. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

14.7. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

XV

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Pelo presente instrumento contratual, a CONTRATADA se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2.013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/2.013), bem como se obriga a agir em consonância às políticas internas da CONTRATANTE.

15.2. A CONTRATADA declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.

15.3. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar a CONTRATANTE ilicitamente e se compromete a não fazê-lo durante toda a vigência do presente contrato.

15.4. As partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

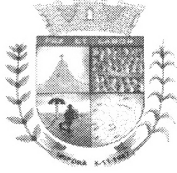
15.5. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

15.6. O descumprimento pela CONTRATADA das normas legais anticorrupção e do disposto neste Contrato será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a CONTRATADA, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

XVI

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

16.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à assinatura pelas partes, publicação resumida do instrumento pela Administração e ao registro do instrumento pelo Departamento de Contratos da Prefeitura do Município de Ibiporã.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

XVII

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este Contrato foi elaborado em conformidade com o Processo Administrativo nº 731/2.023, referente ao Processo de Dispensa nº 28/2.023, e conforme a Lei nº 14.133/2.021.

17.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

XVIII

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento Contratual, com renúncia de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

18.2. E por estarem assim, justas e contratadas entre si, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais e de direito.


Ibiporã-PR, 16 de outubro de 2.023.


JOSÉ MARIA FERREIRA
 Prefeito Municipal



FABRÍCIO LUZ LOPES
 Instituto Euvaldo Lodi Núcleo Regional do Paraná - IEL


 Adalberto de Paula Rodrigues
 Gestor


 Elaine Eskildssen
 Fiscal Titular


 Fabricio Cardoso Petri
 Fiscal Suplente


 Juarez Afonso Ignácio
 Testemunha


 Kêmil El Kadri
 Testemunha


 6740622-2


 Rafael Eik Ferreira